



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Comissão Europeia decide encerrar investigação contra a Qualcomm por alegado abuso de posição dominante

No passado dia 24 de Novembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) decidiu encerrar a sua investigação sobre um alegado abuso de posição dominante por parte do fabricante americano de chips Qualcomm Incorporated (“Qualcomm”).

A investigação da Comissão incidiu sobre a razoabilidade do valor dos royalties cobrados pela Qualcomm para a utilização da tecnologia patenteada pela empresa empregue nos serviços de comunicações móveis de terceira geração.

Na sequência da desistência das queixas apresentadas, a Comissão decidiu encerrar o processo contra a Qualcomm iniciado em Outubro de 2007.

Comissão Europeia envia Nota de Ilicitude à Standard & Poor’s por abuso de posição dominante

Na sequência do início formal da investigação em Janeiro de 2009, no passado dia 16 de Novembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) enviou à empresa Standard & Poor’s (“S&P”) uma Nota de Ilicitude, segundo a qual a S&P estaria a abusar a sua posição dominante ao impor o pagamento de royalties pela utilização de códigos de identificação de valores mobiliários (*International Securities Identification Numbers*, ou “ISINs”) por instituições financeiras e fornecedores de serviços de informação.

Os ISINs são fundamentais para a execução de diversas operações financeiras, como o reporte a autoridades de supervisão ou compensação e liquidação (*clearing and settlement*). A posição dominante da S&P decorre da sua nomeação como única instituição responsável pela numeração dos valores mobiliários norte-americanos (*National Numbering Agency*, ou “NNA”) e, como tal, o único emitente e o distribuidor primário de ISINs de valores mobiliários dos EUA. De acordo com a investigação da Comissão, a maioria das outras instituições encarregues das mesmas funções de numeração de valores mobiliários não cobra qualquer valor ou apenas cobra pelos custos da divulgação da informação, em harmonia com os princípios da *International Standardisation Organisation*, que regem a emissão e gestão de ISINs. Além disso, a Comissão considera que a S&P não incorre em qualquer custo pela distribuição dos ISINs a instituições financeiras, visto que estas entidades recebem esses códigos a partir de prestadores de informação, tais como a Thomson Reuters ou a Bloomberg.

O presente processo poderá culminar com a condenação da S&P no pagamento de uma coima e com a imposição da cessação da prática abusiva.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Comissão Europeia investiga alegado abuso de posição dominante por parte da Thomson Reuters

No passado dia 10 de Novembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) anunciou a abertura de uma investigação formal para indagar a alegada violação do disposto no artigo 82.º (actual artigo 102.º) do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia (“TCE”) por parte da empresa Thomson Reuters que se dedica à publicação de notícias e à compilação de dados financeiros.

A Comissão irá investigar determinadas práticas da Thomson Reuters no domínio dos sistemas de fluxo de dados em tempo real para os mercados financeiros, em especial no que respeita à utilização dos códigos de identificação dos valores mobiliários e dos mercados financeiros (denominados “*Reuters Instrument Codes*” ou “RICs”), que permitem às instituições financeiras extrair em tempo real a informação relevante da base de dados da empresa canadiana. Em particular, a Comissão irá examinar se a Thomson Reuters está em posição de impedir a “tradução” desses RICs para códigos de identificação alternativos utilizados por prestadores alternativos (operação denominada “*mapping*”), com prejuízo para a concorrência nesse mercado. Com efeito, se o *mapping* não for possível, poderá verificar-se um efeito de *lock in*, impedindo os clientes de recorrer a um concorrente da Thomson Reuters, na medida em que a substituição dos RICs implica a reconfiguração ou adaptação do software das instituições financeiras, o que constitui uma operação demorada e com custos elevados.

Comissão Europeia aplica coima de €173 milhões a empresas participantes em dois cartéis no sector dos aditivos para plásticos

No passado dia 11 de Novembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) anunciou a decisão de condenar 10 empresas (Akzo, Baerlocher, Ciba, Elementis, Arkema France, GEA, Chemson, Faci, Reagens e AC Treuhand) ao pagamento de uma coima total de € 173.860.400 por violação do artigo 81.º (actual artigo 101.º, TFUE) do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia (“TCE”) que proíbe designadamente acordos e práticas concertadas entre empresas concorrentes.

Segundo a Comissão, entre 1987 e 2000 as empresas fixavam preços, partilhavam clientes, repartiam mercados e trocavam informação comercial sensível relativamente a dois tipos de produtos (denominados estabilizadores de estanho e estabilizadores ESBO/ésteres) destinados a aumentar a resistência térmica, plasticidade, rigidez, transparência de produtos de PVC, bem como a protegê-los de descoloração.

Estes cartéis foram descobertos na sequência das informações prestadas em 2003 à Comissão por uma empresa participante nos dois cartéis – Chemtura Corporation –, ao abrigo do regime de clemência aprovado pela Comissão, tendo, consequentemente, beneficiado de isenção do pagamento de qualquer coima.

Comissão Europeia decide aceitar os compromissos propostos pela GDF Suez e encerrar a investigação sobre possíveis abusos de posição dominante

No passado dia 3 de Dezembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) decidiu encerrar as suas investigações sobre alegados abusos de posição dominante por parte da empresa de energia francesa GDF Suez, aceitando um conjunto de compromissos propostos por essa empresa para fomentar a concorrência no mercado francês do fornecimento de gás natural.

Na sequência do inquérito sectorial ao sector energético e da investigação aprofundada ao mercado francês da energia, em Maio de 2008, a Comissão decidiu abrir um processo formal de investigação contra a GDF Suez por alegada violação do actual artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”). Em causa estavam as reservas a longo prazo da GDF Suez para a maioria da capacidade de importação de gás em França, bem como a conduta da mesma empresa em matéria de investimentos e alocação de capacidade em dois terminais de gás natural liquefeito no país. Considerando que as empresas que pretendam entrar no mercado do fornecimento de gás natural necessitam de ter acesso a infra-estruturas de importação de gás, como os gasodutos e os referidos terminais de gás natural liquefeito, de acordo com a Comissão, a imposição de limitações no acesso a essas infra-estruturas compromete seriamente o desenvolvimento da concorrência nesse mercado.

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

No decurso da investigação da Comissão, a GDF Suez apresentou um conjunto de compromissos para afastar as preocupações concorrenciais da Comissão, designadamente propondo a redução das suas reservas a longo prazo de capacidade de importação de gás para França. De acordo com a Comissão, esses compromissos terão um impacto estrutural muito significativo, em benefício dos consumidores de gás domésticos e industriais.

Comissão Europeia investiga novo sistema de financiamento do operador de serviço público de rádio e televisão espanhol (RTVE)

No passado dia 2 de Dezembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) anunciou o início de uma investigação aprofundada sobre o novo sistema de financiamento da RTVE, o operador de serviço público de rádio e televisão em Espanha.

O Estado Espanhol decidiu abolir todos os tipos de publicidade e outras actividades comerciais da RTVE, passando o operador a ser financiado exclusivamente através de um novo mecanismo de financiamento que assenta nas receitas obtidas através de três medidas fiscais:

- i) uma taxa sobre as receitas dos operadores de televisão de acesso livre e operadores de televisão por subscrição;
- ii) uma taxa sobre as receitas de prestadores de serviços de comunicações electrónicas; e
- iii) uma parte dos montantes pagos pelo uso do espectro radioeléctrico.

A Comissão irá apreciar estas medidas de acordo com as regras previstas na sua Comunicação de 2001 relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao serviço público de radiodifusão, que impedem a discriminação injusta entre operadores e a sobrecompensação do operador de serviço público. Além disso, a Comissão verificará ainda se o novo sistema de financiamento é ou não compatível com as regras comunitárias em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas (Directiva 2002/20/CE de 7 de Março de 2002).

Comissão Europeia investiga prolongamento da garantia estatal prestada pelo Estado Português ao Banco Privado Português

No passado dia 10 de Novembro, a Comissão Europeia (“Comissão”) anunciou o início de uma investigação à garantia estatal prestada pela República Portuguesa no âmbito do empréstimo concedido por 6 bancos portugueses ao Banco Privado Português (“BPP”) no valor de €450 milhões. A medida foi inicialmente aprovada pela Comissão em Março de 2009 por um período de 6 meses. Embora a retribuição associada à garantia fosse inferior ao mínimo definido pela Comissão, a medida foi aprovada na condição de ser apresentado um plano de reestruturação ou liquidação do Banco.

Em 5 de Junho de 2009 a República Portuguesa decidiu prolongar a garantia por mais 6 meses, sem prévia notificação da Comissão e sem ter ainda apresentado os seus planos quanto ao futuro do BPP. Neste contexto, a Comissão irá investigar se a garantia estatal em causa ainda está em linha com as Orientações da Comissão sobre auxílios estatais de combate à crise financeira, no que respeita à respectiva duração e à retribuição associada à medida.

Jurisprudência

Tribunal Geral confirma condenação da Solvay por abuso de posição dominante no mercado do carbonato de sódio

No passado dia 17 de Dezembro, o Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão Europeia (“Comissão”) de condenação da Solvay SA (“Solvay”) no pagamento de uma coima de € 20 milhões, por abuso de posição dominante no mercado europeu do fabrico e comercialização de carbonato de sódio, em violação do disposto no artigo 82.º do Tratado que instituiu a

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Comunidade Europeia (“TCE”) (actual artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, “TFUE”). O Tribunal rejeitou todos os fundamentos do recurso de anulação apresentado pela empresa belga, tendo apenas aceite parcialmente a argumentação da Solvay relativamente ao montante da coima e conseqüentemente fixado o valor da coima em € 19 milhões.

No essencial, na decisão datada de 13 de Dezembro de 2000, a Comissão defendia que a Solvay teria abusado da sua posição dominante no mercado europeu do carbonato de sódio entre 1983 e 1990 ao:

- i) ter concluído acordos de fornecimento com os seus clientes para a totalidade ou quase totalidade das suas necessidades do referido produto;
- ii) ter acordado conceder descontos substanciais e outros incentivos financeiros para encomendas que excedessem as quantidades contratualmente definidas; e
- iii) ter subordinado a atribuição desses descontos ao fornecimento exclusivo do cliente.

A Solvay entendia que a decisão da Comissão deveria ser integralmente anulada ou, caso o Tribunal assim não o entendesse, anulada na parte em que condenou a empresa ao pagamento da coima ou reduzida quanto ao montante da coima.

Os fundamentos para a anulação da decisão reconduziam-se fundamentalmente aos seguintes:

- i) prescrição do poder sancionatório da Comissão e duração excessiva do processo;
- ii) violação de formalidades fundamentais relativas à adopção e autenticação da decisão da Comissão (nomeadamente invocando a violação dos direitos de defesa da empresa, em especial o direito de audição e os limites dos poderes de inspecção da Comissão);
- iii) erro de apreciação na definição do mercado geográfico relevante;
- iv) inexistência de abuso de posição dominante;
- v) carácter não abusivo das práticas em causa; e
- vi) violação do direito de acesso ao dossier. O Tribunal rejeitou todos os fundamentos de anulação.

No que concerne ao pedido de anulação da decisão na parte em que aplicou uma coima de € 20 milhões, a Solvay sustentava que:

- i) a Comissão teria cometido um erro de apreciação relativamente à gravidade das condutas em causa;
- ii) a Comissão teria errado quanto à duração das infracções;
- iii) existiriam circunstâncias atenuantes da responsabilidade da Solvay;
- iv) o montante da coima era desproporcionado; e que
- v) teria decorrido um período excessivo desde a prática das infracções em discussão.

O Tribunal considerou que, ao apreciar a gravidade da infracção, a Comissão não tinha razão em considerar a Solvay como reincidente, na medida em que a Solvay nunca havia sido censurada por qualquer violação do disposto no artigo 82.º do TCE (actual artigo 102.º do TFUE), mas apenas por violação do disposto no artigo 81.º do TCE (actual artigo 101.º do TFUE), na sequência da inclusão de determinadas cláusulas nos contratos celebrados com os seus clientes. Por essa razão, o Tribunal ordenou a redução de 5% do montante da coima aplicada, condenando a Solvay ao pagamento de uma coima no valor de € 19 milhões.

A Solvay e a Comissão podem recorrer da acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça no prazo de 2 meses a contar da notificação da decisão judicial.